



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO N.º 1010/2018.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2018.**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**EXCLUSIVO ME/EPP**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar 123/2006 (e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/2014), que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2018** do tipo **MENOR PREÇO, ÀS 9:00 HORAS DO DIA 09 DE JULHO DE 2018 na sala do Setor de Licitações**, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas”, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ÁGUA E DESENTUPIDORA, com fulcro nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO:**

**1.1 – É objeto deste Registro de Preços na forma de Pregão Presencial, a contratação de serviços de transporte de água e desentupidora, conforme a demanda, para os serviços de acordo com as especificações abaixo:**

| Item | Descrição do Serviço   | Quantidade | Valor ref |
|------|--|------------|-----------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA COM CARRADAS MÍNIMAS DE 16000 LITROS, DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2914/2011, ATÉ O LIMITE DE 200 HORAS, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. | 200 H      | 250,00    |
| 2    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE CANO DE ESGOTO OU TUBO DE CONCRETO, ATÉ O LIMITE DE 100 HORAS.  | 100 H      | 250,00    |
| 3    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM POR SUCÇÃO DE FOSSA SÉPTICA, ATÉ O LIMITE DE 100 HORAS.  | 100 H      | 150,00    |

**1.2 – A Municipalidade solicitará o serviço escolhido e a ser contratado, bem como o local onde o serviço deverá ser executado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 24 horas após a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, com disponibilidade de, em caso de urgência, o serviço ser prestado imediatamente.**

**1.3 – A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.**

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.1 - O pagamento será em até 10 (dez) dias após o mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas fiscais e relatório emitido pela Secretaria da Infraestrutura – Departamento de Obras, constando o número de horas executadas. Na nota Fiscal deverá constar o Pregão Presencial 35/2018 e o n.º da futura Ata de Registro de Preços(contrato).

2.2 – As despesas provenientes deste Edital ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (513.2)

2.3 – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4 – Não haverá reajuste no valor da proposta vencedora.

2.5 Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados.

**3. DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo **Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;

a.2) **registro comercial**, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de **procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, bem como cópia do Contrato Social; ou

b.2) **carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, bem como cópia do Contrato Social.

c) A empresa deverá apresentar declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital.

d) Declaração de Enquadramento Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI firmada por Contador no presente ano.

3.4 – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

3.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**3.6** – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.1 a 3.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

**4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

**4.2** – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº –35/2018  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**4.3** – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 35/2018  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**4.4** – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1** – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

**5.2** – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**a) Razão Social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**

**b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

**c) Uma cotação, com preço do objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;**

**d) Prazo da prestação dos serviços em até 24 horas da solicitação;**

**e) Nome e assinatura do representante;**

**f) Declaração de disponibilidade de veículo(caminhão) para a prestação dos serviços de transporte de água, bem como de desentupidora.**

**5.3** – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.4** – Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

**5.5** – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.6** – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

**5.7** – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

**6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.

**6.2** – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3** – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

**6.4** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.5** – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.6** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.7** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

**6.8** – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.10** – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**6.11** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.12** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.13** – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## **7. HABILITAÇÃO:**

**7.1** – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

**a) Contrato Social e posteriores alterações ou equivalente. Caso tenha apresentado o Contrato Social no Credenciamento, não será necessária sua reapresentação;**

**b) Inscrição do CNPJ no Ministério da Fazenda;**

**c) Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas:**

- Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

**d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**e) Prova de regularidade com o (FGTS);**

**f) Certidão de Falência e Concordata, emitida há menos de 60 dias.**

**g) Declaração de Enquadramento Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI firmada por Contador no presente ano. Caso tenha apresentado a Declaração no credenciamento, não será necessária sua reapresentação.**

**7.2** – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

**7.3** – Às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem a documentação com restrição (validade vencida), será concedido o prazo legal para a sua reapresentação, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1** – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**9.1** – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações Protocoladas Junto ao Setor de protocolo desta Prefeitura, sendo que não serão aceitas as impugnações efetuadas através de E-mail, Correios ou outras.

**9.2** – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 horas por escrito.

**9.3** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4** – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

**9.5** – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**10. DOS RECURSOS:**

**10.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.3** – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.4** – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.5** – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul.

**11 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

**11.2** – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante credenciado ou responsável da empresa deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese do primeiro comparecer, a procuração apresentada no momento do credenciamento deverá conter poderes para o ato.

**11.3** – A LICITANTE vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços, contados da data da comunicação pela municipalidade. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Departamento Jurídico.

**11.4** – O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de serviços e/ou aquisição de produtos.

**11.5** – A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição/prestação de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**11.6** – A Administração monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

**12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO:**

**12.1** – A Municipalidade solicitará o serviço escolhido e a ser contratado, bem como o local onde o serviço deverá ser executado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 24 horas após a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, com disponibilidade de, em caso de urgência, o serviço ser prestado imediatamente.

**12.2** – Após a prestação do serviço, a contratada deverá providenciar a nota fiscal ao Setor de Empenhos. Na nota fiscal deverá constar o número do **Pregão Presencial 35/2018 e o número da Futura Ata Registro de Preços, conforme Anexo II.**

**12.3** – É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

### 13. OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES

**13.1** – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

**13.1.1** – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

**13.1.2** – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

**13.1.3** – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**13.2** – Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**14.1** – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

**14.2** – O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

### 15. DAS PENALIDADES:

**15.1** – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**15.2** – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

**15.4** – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**15.5** – Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** desatender às determinações da fiscalização;

**d)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**e)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

**f)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados.

**15.6** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**15.7** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**15.8** – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo a outras penalidades previstas em lei.

**16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

**16.1** – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 17h, telefone (51)3782-2250 e e-mail: [licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br).

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1** – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**17.2** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.3** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

**17.4** – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**17.5** – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**17.6** – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.7** – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**17.8** – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

**17.9** – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

**a)** ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

**b)** ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Santa Clara do Sul, 20 de junho de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

RAQUEL ELOIZA HERMES  
Pregoeiro

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2018**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Pessoa Para Contato: \_\_\_\_\_  
Prazo Validade da Proposta: \_\_\_\_\_  
Prazo Início Prestação serviços: \_\_\_\_\_

| Item | Descrição/Cardápio   | Valor por serviço/hora |
|------|--|------------------------|
| 01   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA COM CARRADAS MÍNIMAS DE 16000 LITROS, DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2914/2011, ATÉ O LIMITE DE 200 HORAS, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. |                        |
| 02   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE CANO DE ESGOTO OU TUBO DE CONCRETO, ATÉ O LIMITE DE 100 HORAS.  |                        |
| 03   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM POR SUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA, ATÉ O LIMITE DE 100 HORAS.   |                        |

Dados Bancários: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data

Nome e assinatura do Representante da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 000-02/2018**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ...../....., estabelecida na Rua ....., nº, bairro, na cidade de ....., CEP: .....-..., representada por....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº .....-.. e portador do RG nº ....., residente e domiciliada na Rua ....., nº, bairro, na cidade de ....., CEP: .....-...denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 35/2018**, Processo Administrativo 1010/2018, com fulcro nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO:**

**1.1 – É objeto desta Ata de Registro de Preços, para os serviços de acordo com as especificações abaixo, conforme a demanda:**

| Item | Descrição  | Quant | Valor R\$ |
|------|--|-------|-----------|
| 01   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA COM CARRADAS MÍNIMAS DE 16000 LITROS, DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2914/2011, ATÉ O LIMITE DE 200 HORAS, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. | 200 H |           |
| 02   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE CANO DE ESGOTO OU TUBO DE CONCRETO, ATÉ O LIMITE DE 100 HORAS.  | 100 H |           |
| 03   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM POR SUCCÃO DE FOSSA SÉPTICA, ATÉ O LIMITE DE 100 HORAS.  | 100 H |           |

**1.2 –** A Municipalidade solicitará o serviço escolhido e a ser contratado, bem como o local onde o serviço deverá ser executado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 24 horas após a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, com disponibilidade de, em caso de urgência, o serviço ser prestado imediatamente.

**1.3 –** A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1 –** O pagamento será em até 10 (dez) dias após o mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas fiscais e relatório emitido pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Secretaria da Infraestrutura – Departamento de Obras, constando o número de horas executadas. Na nota Fiscal deverá constar o Pregão Presencial 35/2018 e o n.º da futura Ata de Registro de Preços (contrato).

**2.1.1** – Deverão ser emitidas notas fiscais separadamente para cada secretaria solicitante, se for o caso, de acordo com o respectivo empenho.

**2.2** – O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço em vigor na data da prestação do serviço.

**2.3** – O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados administração.

**2.3** – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**2.4** – A administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação no mural da sede do Município.

**2.5** – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

**2.6** – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados.

### **3 – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1** – A prestação do serviço objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser de acordo com a solicitação dos responsáveis da secretaria solicitante, conforme a necessidade, de acordo com cada solicitação de serviço, após a emissão do respectivo empenho. O não cumprimento do prazo de prestação acarretará em sanções administrativas citadas neste instrumento.

**3.2** – A prestação de serviço licitada deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata.

### **4 – DAS DESPESAS:**

**4.1** – As despesas públicas decorrentes desta Ata ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (513.2)

### **5 – OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**5.1** – Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

**5.1.1** – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

**5.1.2** – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS.

**5.1.3** – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul-RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**5.2** – Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

## **6 – DO PRAZO DE VALIDADE**

**6.1** – Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

**6.1.1** - O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição a contratação de serviços e/ou aquisição de produtos.

**6.1.2** - A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição/prestação de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**6.1.3** - A Administração monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

## **7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**7.1** - Na vigência da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**7.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**7.1.2** - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos serviços, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de até 10% sobre o valor corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;

**III** - Rescisão de contrato;

**IV** - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de SANTA CLARA DO SUL/RS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal.

**7.2** – Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**7.3** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**7.4** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**7.5** – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**7.6** – A Ata poderá ser cancelada pela Administração, de pleno direito, quando a empresa não cumprir as obrigações, prazos, ou outras razões mencionadas no presente.

## **8 – DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, ... de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**EMPRESA**

*PAULO CEZAR KOHLRAUSCH*

*REPRESENTANTE LEGAL*

Prefeito

### **TESTEMUNHAS:**

**1.**

CPF.:

**2.**

CPF.: